



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

"CLS"

Em 25 de abril de 1961.

L E I N° 498, DE 25 DE ABRIL DE 1961.

Regulamenta a cobrança do Impôsto Territorial urbano.

CAMILO ALVES GISLER, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores - aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - A cobrança do Impôsto Territorial urbano, criado pelo Decreto-Lei nº 115, de 4/10/1945 e alterado pelas Leis Municipais nºs 254 e 335, de 30/11/1954 e 17/11/1956, respectivamente, será procedida na forma estabelecida pela presente lei.

Artº 2º - A diferença entre o valor do imposto referente ao exercício de 1960 e o atual, originário do lançamento feito em decorrência da aprovação da Lei nº 488, de 3/12/1960 - que aumentou os valores tributáveis dos terrenos urbanos -, será cobrada da seguinte forma-

- a)-vinte por cento (20%) no corrente exercício (1961);
- b)-quarenta por cento (40%) no exercício de 1962;
- c)-sessenta por cento (60%) no exercício de 1963;
- d)-oitenta por cento (80%) no exercício de 1964;
- e)-cem por cento (100%) no exercício de 1965.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 1965.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sant'Ana do Livramento, 25 de abril de 1961

(Ass.) Camilo Alves Gisler
Camilo Alves Gisler
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(Ass.) Hugo Francisco Ramão Moreira
Hugo Francisco Ramao Moreira
Secretário